

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS E ESCALA 12 X 36

De um lado, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG, com sede à rua David Campista, 150, bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 19.715.739/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Administrativa Rosane Maria Cordeiro, doravante denominado “SINDICATO”. e,

De outro lado, a empresa CONECTA MINAS TELECOM LTDA-EPP, com sede à rua Monsenhor Rafael Coelho, 56, Mariana-MG, com CNPJ nº 06.273.979/0001-58, provedora de internet, neste ato representada por seu sócio administrador, Thales de Andrade Ribeiro, doravante denominada “EMPRESA”.

RESOLVEM as partes celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para autorização da Empresa acordante a funcionar aos domingos e feriados, assim como praticar a escala 12 x 36, com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e na Portaria nº 945 de 08/07/2014, publicada no DOU de 09/07/2018, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – Autorização de Trabalho aos Domingos e Feriados e Escala de 12 x 36 no período de 15/08/2017 a 15/08/2019, sendo que a data-base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – Autorização de Trabalho aos Domingos e Feriados e Escala de 12 x 36, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores em processamento de dados, serviços de informática, suporte em infra estrutura e similares, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMANDOS DO ARTIGO 468 CLT

Fica estabelecido que a aplicação das disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico, não poderá implicar em alteração lesiva do Contrato de Trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA ESPECIAL 12 X 36

A Empresa fica autorizada a adotar escala denominada “ 12 x 36 “, em que o empregado trabalha 12 (doze) horas em uma jornada, com posterior descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, nos termos da Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARC

Parágrafo primeiro: O labor prestado na décima primeira e décima segunda hora não representará o direito de recebimento de adicional pelos empregados.

Parágrafo segundo: Para os empregados praticantes desta escala, será observada a remuneração em dobro para os feriados laborados. Ou seja, 100%.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para os funcionários que prestam serviços na jornada 12 x 36, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

Parágrafo único – Caso não seja gozado o referido intervalo, a empresa deverá indenizar o funcionário no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 100%, por dia que isso ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As jornadas de trabalho especiais ajustadas no presente Acordo Coletivo ficam limitadas às atividades em que não haja vedação legal para a sua instituição e respeitadas as normas de saúde e segurança do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES ACORDADAS

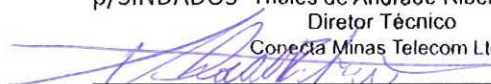
As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas aos empregados contratados a partir de 15/08/2017, ocupantes do cargo de suporte em infra estrutura e semelhantes.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições ora estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (treis) vias de igual teor, sendo ainda registrado no sistema Mediados do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2017.



p/SINDADOS Thales de Andrade Ribeiro
Diretor Técnico
Conecta Minas Telecom Ltda



P/EMPRESA.